



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Administração

À Gerência de Formalização de Contratos – GEFOC/COPGC

Trata-se de contratação direta da docente Mônica Silveira Vieira para ministrar o curso “Tratamento Adequado de Litigiosidade”, promovido pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – EJPA, na modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, no período de 19 a 22 de outubro de 2026, pelo valor total de R\$ 3.996,60 (três mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 425/2026-AJSEADM (SEI nº 0000946193), acompanhado da Matriz de Conformidade Jurídica (SEI nº 0000946325), manifestou-se pela viabilidade jurídica condicionada da contratação, reconhecendo seu enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a notória especialização da docente, a motivação de sua escolha e a justificativa do preço.

A manifestação jurídica foi acolhida pela Decisão SEI nº 0000946359, que determinou o saneamento das divergências documentais identificadas e, após o atendimento das condicionantes, o prosseguimento das providências necessárias à formalização da contratação. Em atendimento, a Gerência de Graduação e Pós-Graduação juntou o projeto pedagógico atualizado e o novo termo de aceite, constantes dos Documentos SEI nº 0000953925 e nº 0000953938, tendo a EJPA confirmado a realização presencial do curso no Despacho SEI nº 0000953943.

Posteriormente, por meio do Despacho SEI nº 0000959331, a Gerência de Formalização de Contratos solicitou autorização expressa da contratação, considerando que a decisão anterior acolheu o parecer jurídico e determinou o prosseguimento da instrução após o saneamento das pendências, sem consignar expressamente a autorização da inexigibilidade.

Nesse contexto, considerando que a Decisão SEI nº 0000946359 já consubstanciou deliberação favorável ao prosseguimento da contratação, condicionada ao saneamento das pendências apontadas pela Assessoria Jurídica, e que a Gerência de Graduação e Pós-Graduação promoveu a juntada dos Documentos SEI nº 0000953925 e nº 0000953938, depreende-se o atendimento das condicionantes relacionadas à adequação do projeto pedagógico e do termo de aceite.

Diante do exposto, em complemento à deliberação anteriormente proferida, AUTORIZO expressamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, preservados os atos regularmente praticados e sem atribuição de efeitos retroativos à presente autorização.

Encaminhem-se os autos à GEFOC/COPGC para prosseguimento das providências de

formalização da contratação, observadas as competências das unidades envolvidas e as demais exigências legais aplicáveis.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Mauricio Crispino Gomes
Secretário de Administração
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 21/10/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000961216** e o código CRC **D1982710**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gerencia de Graduação e Pós-Graduação

TERMO

Termo de Referência

Escola Judicial

nº 81 - versão 1

Objeto: Contratação direta de docente pra ministrar Curso : Tratamento Adequado de Litigiosidade

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação direta do docente para ministrar o Curso : Tratamento Adequado de Litigiosidade modalidade PRESENCIAL, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) do TJPA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

(x) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	
01	Contratação da docente MONICA SILVEIRA V
Total	

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

Nos últimos anos, tem-se verificado, particularmente nas unidades jurisdicionais com competência cível geral e cível residual, um grande aumento da distribuição, frequentemente referido na doutrina e na jurisprudência, inclusive dos tribunais superiores, como “sobreutilização do Judiciário”, refletido nos dados registrados nos sucessivos Relatórios Justiça em Números, publicados anualmente pelo CNJ. Essa situação dificulta o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para tribunais e magistrados, notadamente da Meta 1, e impacta muito negativamente na eficiência e na eficácia da prestação dos serviços jurisdicionais.

Por outro lado, na atualidade, não é possível a elevação dos gastos viabilizadores da prestação de serviços públicos, de modo que se deve investir em aumento de eficiência, eficácia e efetividade, a fim de se produzir mais com os mesmos recursos, ou até mesmo poupar insumos. As estratégias tradicionais que vinham sendo utilizadas para tentar enfrentar o excesso de litígios que chegam ao Judiciário, como o investimento em conciliação, mostraram-se insuficientes para enfrentamento do problema.

Assim, o aumento exponencial e crescente do número de ações distribuídas na Justiça Estadual, sem base em litígios materiais e de diversas outras formas de litigância abusiva e predatória, exigem o desenvolvimento de novas habilidades e o compartilhamento de experiências entre magistrados, capacitando-os para o enfrentamento dessa litigiosidade artificialmente criada e para compreender as estratégias institucionais e de microgestão que têm sido desenvolvidas pelo Poder Judiciário, para lidar com o problema.

O tratamento adequado da litigiosidade, a gratuidade judiciária, as anomalias da litigiosidade em geral – como o endereçamento fragmentado da litigância repetitiva e a litigância abusiva e predatória – têm sido objeto de preocupação cada vez maior no sistema de justiça, em especial por parte do Poder Judiciário, como revelado em atos normativos como as Recomendações 127/2022, 129/2022, 135/2022 e 159/2024. Esta, especialmente, prevê, em seu art. 5º, a relevância da realização de ações de formação continuada para magistrados e suas equipes, inclusive com a promoção de diálogo entre as instâncias judiciais, para compartilhamento de informações e experiências sobre o tema. Vale mencionar igualmente precedentes qualificados já formados ou em formação, como os Temas Repetitivos 60, 589, 923, 1198, 1424, 1396 e os Temas de Repercussão Geral 698, 1184 e 1270, e ainda julgados vinculantes como a ADI 3993/DF e a ADC 80/DF.

Relevante registrar ainda que a Corregedoria Nacional de Justiça estabeleceu, a partir de diálogo com as Corregedorias locais, como Diretriz Estratégica nº 6/2025, “Estimular, implementar e acompanhar ações de desjudicialização e resolução consensual de conflitos, incluindo gestão da litigância previdenciária e fiscal, demandas repetitivas e litigância abusiva, com apoio de Centros de Inteligência e novas tecnologias”.

Este curso busca propiciar o desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais para o aprimoramento de competências voltadas ao tratamento adequado de conflitos, da litigiosidade e de suas anomalias, nas perspectivas micro e macro, a fim de permitir que magistrados, magistradas, servidores e servidoras lidem adequadamente com essa complexa problemática, em especial na perspectiva preventiva (como preconizado inclusive pela Recomendação CNJ 159/2024) e a fim de que se amplie a eficiência da prestação jurisdicional e a eticidade do evolver das relações processuais.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		EJ4A26	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A Contratação direta de docente para ministrar o Curso :

Tratamento Adequado de Litigiosidade

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

- () Financeira:
- () Ambiental:
- () Social:
- () Outros:
- (X) Não se aplica

A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumprimos integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007 do conselho Nacional de Justiça-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos nossos procedimentos, refletindo na seleção de soluções já em consonância com os critérios sustentáveis requeridos.

Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

- (X) NÃO SE APLICA
- () APLICA-SE

Descrever as condições:

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Especificação

Os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, independentemente da modalidade adotada, ainda que se utilizem recursos instrucionais modernos para apoiar a aprendizagem, é a atuação direta e individualizada do docente que assegura a efetiva prestação do serviço contratado.

No contexto de um curso, o resultado esperado da execução do conteúdo programático e do cumprimento da carga horária é o aprendizado dos participantes. Conforme destacado pelo site Brasil Escola, “o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é do que a própria aprendizagem.” Dado que o objetivo final é a assimilação do conhecimento, torna-se essencial avaliar, em cada caso específico, a possibilidade de prever o nível de aprendizado que será alcançado pelos treinandos.

Esse resultado pode variar conforme a abordagem do docente e a receptividade da turma. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema remoto de forma síncrona,

apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor. No caso de treinamento, o produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado.

Segundo o site Brasil Escola 23, “o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem.”

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições para a execução do serviço

Aulas	Dias / Horário	Carga Horária
Aula PRESENCIAL	19/10/2026 - 13h às 18h	5 h/a
Aula PRESENCIAL	20/10/2026 – 13h às 18h	5 h/a
Aula PRESENCIAL	21/10/2026 – 13h às 18h	5h/a
Aula PRESENCIAL	22/10/2026 – 13h às 18h	5h/a
Total de hora/aula: 20h		

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O docente contratado se compromete a prestar os serviços de qualidade, respeitando a todos os quesitos deste Termo de Referência atendendo aos critérios e padrões técnicos exigidos em consonância com as normas aplicadas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho o CONTRATADO, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- () Necessidade de formalização contratual
- (X) Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

O docente receberá por hora aula determinada por este TJPA conforme portaria nº 1713/2022 – GP, publicada em 25/05/2022 no Diário de Justiça.

10.2. Obrigações do Contratado

- 10.2.1.** Prestar o serviço contratado no período e modalidade indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.2.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- 10.2.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- 10.2.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- 10.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.2.10.** Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- 10.2.11.** Manter todo o escopo da proposta apresentada
- 10.2.12.** Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

10.3. Obrigações do Contratante

10.3.1. Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;

10.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

10.3.3. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 30 dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;

10.3.4. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

10.3.5. Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

11.1. Prazo de vigência do contrato

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A escolha do profissional decorre de sua notória especialização, comprovada por sua formação, experiência, atuação profissional e domínio da temática, sendo sua participação reconhecidamente adequada ao alcance dos objetivos pedagógicos da ação formativa. Considerando as características específicas do conteúdo, a metodologia proposta e a relevância da experiência do docente para a plena satisfação do objeto, evidencia-se a inviabilidade de competição mediante critérios objetivos

11.2. Prazo de execução dos serviços

Carga horária total: 20 horas/aula.

Tipo/Modalidade: Curso na modalidade PRESENCIAL

Período de realização: 19 a 22 de outubro de 2026.

Número de vagas: 50 vagas.

Local: SEDE TJPA. Modalidade PRESENCIAL

Público-alvo: Servidores (as) e Magistrados (as) do TJPA.

Horários: 13h às 18h

Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas/dialogadas

Material didático: aulas expositivas e materiais serão apresentados em sala.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

O curso será realizado na modalidade presencial, no período de 19 a 22 de outubro de 2026, horário de 13h às 18h, com o máximo de 50 alunos, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Pará que registrará a participação do professor e dos discentes para atendimento da demanda com aplicação de Avaliação de Reação, ao final da formação

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Titular: Iracema de Souza Alcântara

Matrícula: 95796

Substituta/Substituto: Cilene Brito Anchieta

Matrícula: 112895

12.2.1. Fiscal Técnico

Titular: Lorena Magalhães Freire da Silva

Matrícula: 228095

Substituta/Substituto: Thaiana Louise Bastos Bittencourt

Matrícula: 112798

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

13.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

(X) Inexigibilidade de licitação.

14.2. Exigências de habilitação

14.3. Será requerido da contratada se for Pessoa Física, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1. Declaração da Instituição empregadora ou contracheque comprovando o desconto do INSS, somente na hipótese de já haver contribuição para o INSS no Regime Geral, e para o fim de não ocorrer duplicidade no desconto na hora do pagamento;
2. Comprovante de maior titulação;
3. Currículo Lattes Atualizado;
4. RG, CPF (ou CNH);
5. Nº PIS/PASEP;
6. Certidão Negativa de Débito Federal;
7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
10. Certidão de Improbidade Administrativa;
11. Declaração da Situação do Fornecedor-SICAF;
12. Termo de Aceite;
13. Comprovante de residência atualizado;
14. Atestado de capacidade técnica ou outro documento que comprove expertise na matéria.

14.4. Será requerido da contratada se for Pessoa física, para fins de habilitação, os seguintes documentos

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

Estima-se que a atividade terá o valor de R\$ 3.996,60 (tres mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Escola Judicial

EJ4A26

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/serviço;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato/serviço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida em quaisquer das fases do procedimento, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da realização do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante quaisquer fases do procedimento ou da execução do contrato/serviço;
- i) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/serviço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos contratados que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 10.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, o Contratado:

18.4.1. Será sancionado com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais ou constantes deste Termo de Referência que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato/realização dos serviços.

18.4.2. Ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato/serviço (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida em quaisquer fases do procedimento, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não receber a nota de empenho ou celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato/serviço ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida em quaisquer fases do procedimento ou prestar declaração falsa;
- c) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 10.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho:

i.multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação (ou do item contratado), pelas seguintes infrações:

1. pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ii.multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação (ou do item contratado), até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

iii.multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação (ou do item contratado), a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

iv.multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação (ou do item contratado) na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

v. impedimento de licitar e contratar;

vi.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

b. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

c. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

d. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

e. Caso não tenha havido pagamento, o valor da multa deverá ser recolhido ao TJPA

f. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

g. Serão observadas as normas contidas na IN nº 03/2024-TJPA – Processo Sancionatório.

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): setembro/2026

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 20/09/2026

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 02 de OUTUBRO de 2026

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Integrante Técnico e administrativo

Matricula 126322



Documento assinado eletronicamente por **SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM, GERENTE DE GRADUACAO E POSGRADUACAO**, em 02/10/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR, COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (EJPA)**, em 05/10/2026, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000922752** e o código CRC **AF82BCE0**.

